



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, data, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres - (PI), 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro Alves de Sousa Neto e Silva
CONTRATANTE

RAIMUNDA DE SOUSA LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Id:089B6F8817DE94A2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro e do outro lado a Srta. **GERLYNNE PESSOA DE CARVALHO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.535.438-SSP-PI e CPF nº 060.471.713-03, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Araújo, 39 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeira do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 04(quatro) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) mensal, pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID - 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.

O presente contrato terá duração de 01 de março a 30 de junho 2021

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosme, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres -PI, 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante

Gerlynnne Pessoa de Carvalho Silva
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____